



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	130\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 44 311:

Permite ao governador do distrito autónomo de Angra do Heroísmo, enquanto as circunstâncias sociais o justificarem, obrigar a regressar ao concelho da naturalidade ou da última residência anterior conhecida os indivíduos residentes na ilha Terceira que ali não tenham trabalho assegurado e não possuam outros meios legítimos de subsistência.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 19 152:

Manda abolir as sobretaxas referidas em várias disposições das Portarias n.ºs 13 666, 13 778, 14 685, 14 863 e 15 117 (sobrevvalorização de mercadorias).

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 19 153:

Declara fretado pelo Ministério do Exército, a partir do dia 1 de Maio de 1962, para o transporte de tropas, o navio *Moçambique*, da Companhia Nacional de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 44 312:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de ampliação do Liceu Dr. Manuel de Arriaga (Horta, Açores).

Decreto n.º 44 313:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Hospital de Santa Marta — Novas instalações para o serviço de cirurgia geral».

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 44 314:

Regula as condições do estágio nas províncias ultramarinas dos finalistas dos cursos superiores de Agronomia, Economia, Engenharia e Medicina Veterinária da Universidade Técnica ou da Universidade do Porto, do curso superior de Arquitectura das escolas de belas-arts e da Faculdade de Farmácia que pretendam estagiar em serviços públicos no ultramar.

Decreto n.º 44 315:

Insere disposições de carácter aduaneiro aplicáveis a várias províncias ultramarinas — Dá nova redacção ao artigo 848.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar.

Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional:

Decreto n.º 44 316:

Determina que os estágios efectuados em serviços públicos do ultramar ao abrigo do Decreto n.º 44 314, desta data, possam ser considerados para cumprimento dos prescritos nos regimes dos respectivos cursos.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 44 317:

Extingue, a partir do fim do prazo dos actuais contratos de arrendamento dos terrenos onde se encontram instalados, os postos experimentais de Alandroal, de Castro Verde e do Caldeirão e o posto experimental de culturas regadas de Alvega.

Portaria n.º 19 154:

Estabelece as taxas a cobrar pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos sobre os produtos químicos e farmacêuticos importados no País afectos à disciplina económica daquela Comissão — Revoga a Portaria n.º 18 876.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto-Lei n.º 44 311

Considerando a necessidade de regular a fixação de trabalhadores na ilha Terceira, a fim de se evitarem graves situações de desemprego que há alguns anos se têm vindo a verificar naquela ilha, com as consequentes repercussões de carácter administrativo, político e social;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto as circunstâncias sociais o justificarem, poderá o governador do distrito autónomo de Angra do Heroísmo obrigar a regressar ao concelho da naturalidade ou da última residência anterior conhecida os indivíduos residentes na ilha Terceira que ali não tenham trabalho assegurado e não possuam outros meios legítimos de subsistência.

§ único. Exceptuam-se os casos de indivíduos naturais da ilha, dos que aí tenham estabelecido residência anteriormente a Janeiro de 1958 e dos que, na data da publicação deste diploma, se encontrem casados com pessoas em qualquer das circunstâncias referidas.

Art. 2.º O recrutamento de trabalhadores para a ilha Terceira, quando se trate de indivíduos sem residência

permanente na mesma ilha, só poderá efectuar-se mediante autorização do governador do distrito autónomo sobre parecer favorável do delegado do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 19 152

Nos termos dos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 38 405, de 25 de Agosto de 1951, e dada a evolução da actual conjuntura económica:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado do Comércio, o seguinte:

1.º Ficam abolidas as sobretaxas referidas nos seguintes diplomas:

- a) Alínea d) do n.º 1.º da Portaria n.º 13 666 e Portaria n.º 15 117, respectivamente de 6 de Setembro de 1951 e de 17 de Novembro de 1954;
- b) Alínea f) do n.º 1.º da Portaria n.º 13 666 e Portaria n.º 14 685, respectivamente de 6 de Setembro de 1951 e de 31 de Dezembro de 1953;
- c) N.º 1.º da Portaria n.º 13 778 e Portaria n.º 14 863, respectivamente de 22 de Dezembro de 1951 e 30 de Abril de 1954.

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério das Finanças e Secretaria de Estado do Comércio, 28 de Abril de 1962. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Secretário de Estado do Comércio, *João Augusto Dias Rosas*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 19 153

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Moçambique*, da Companhia Nacional de Navegação, é fretado, a partir do dia 1 de Maio de 1962, no porto da

Beira pelo Ministério do Exército, para o transporte de tropas.

Durante o tempo em que o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 44 312

Considerando que foi adjudicada à firma João Vieira, L.^{da}, a empreitada de ampliação do Liceu Dr. Manuel de Arriaga (Horta, Açores);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 720 dias, que abrange parte dos anos de 1962 e 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma João Vieira, L.^{da}, para a execução da empreitada de ampliação do Liceu Dr. Manuel de Arriaga (Horta, Açores), pela importância de 4 859 480\$50.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 1 500 000\$ no corrente ano e 3 359 480\$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 44 313

Considerando que foi adjudicada à Sociedade de Construção Civil Soconscível, L.^{da}, a empreitada de «Hospital de Santa Marta — Novas instalações para o serviço de cirurgia geral»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte dos anos de 1962 e 1963;

Considerando ainda que ao abrigo do disposto na Portaria n.º 9401, de 9 de Dezembro de 1939, foi concedido no ano findo, à mencionada firma, um adiantamento de 500 000\$;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;